

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 066710865

Ref.: Ofício SGP-23 nº 591/2022

Senhor Presidente,

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 11/2019, de autoria dos Vereadores Camilo Cristófar, Marcelo Messias e Rodrigo Goulart, aprovado em sessão de 7 de junho de 2022, que *“Proíbe a cobrança de multa ou aplicação de qualquer penalidade pela perda ou extravio do comprovante fornecido pelos estacionamentos de veículos”*.

Embora reconhecendo o mérito da iniciativa, o projeto de lei aprovado não possui condições de ser sancionado em sua integralidade, devendo ser vetado o art. 3º, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Com efeito, o artigo 3º da proposta determina a afixação em local visível, pelos estacionamentos abrangidos pela proposta, de cópia da ementa da vindoura lei, medida que não se mostra razoável, afigurando-se mais eficiente oportunizar que cada estabelecimento preveja a forma mais conveniente e oportuna de divulgação do teor da futura norma.

Vale destacar que o artigo 81, “caput”, da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei nº 17.607, de 20 de agosto de 2017 (conhecida como “Estatuto da Desburocratização”), e outros deixam certo que a Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, tudo à luz da Constituição Federal, sobretudo o seu artigo 37, “caput”, e da Constituição do Estado, especialmente o seu artigo 111.

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar o artigo 3º da propositura, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Ricardo Luis Reis Nunes

Prefeito(a)

Em 08/07/2022, às 18:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066710865** e o código CRC **3F9F2B53**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2020/0002447-3

SEI nº 066710865